INTERESSADO: Colégio Master		
EMENTA: Recredencia o Colégio Master, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Herbenni Leitão de Oliveira, até o fim do prazo deste Parecer.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07318134-0	**PARECER:** 0216/2008	**APROVADO:** 28.04.2008

I – RELATÓRIO

Herbenni Leitão de Oliveira, diretora do Colégio Master, mediante o processo nº 07318134-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da mencionada instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0161/2004/CEC, mantido pelo Colégio Máster S/C Ltda, está localizada na Avenida Bezerra de Menezes, 1766, São Gerardo, CEP: 60.325-000, nesta capital, e tem CNPJ - nº 04.186.473/0001-86.

O corpo docente desse Colégio conta com 21 (vinte e um) professores; destes, dezenove (90,47%) estão habilitados, e dois(9,53%), autorizados, temporariamente. Maria Sulivânea Macêdo Saraiva, devidamente habilitada, Registro nº 4295/1994/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Segundo a documentação e as fotografias constantes do processo, a instituição dispõe de instalações físicas adequadas para ministrar o curso oferecido. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, atende aos requisitos exigidos para o seu funcionamento.

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC.

O currículo apresentado está de acordo com as exigências legais e comporta uma base nacional comum e uma parte diversificada.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, etc, e tem como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura e da pesquisa.

Cont. do Par. nº 0216/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Colégio atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante as informações apresentadas, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Master, nesta capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Herbenni Leitão de Oliveira, até o fim do prazo deste Parecer.

Por ocasião do próximo recredenciamento, a diretora deverá apresentar a este CEE o certificado de especialização em Administração Escolar ou Gestão Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE